



PORTARIA Nº 2.516/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

(APROVA O ENQUADRAMENTO, COMO PRIORITÁRIO, DE PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO)

Foi aprovado como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico para implantação de empreendimento pelo titular Orizon Meio Ambiente S.A., conforme descrito no Anexo da Portaria nº 2.516/2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU em 07/10/2021.

Trazidas pela Lei nº 12.431/11, as debêntures incentivadas surgiram no mercado de capitais como um grande incentivo aos projetos de longo prazo, selecionando determinadas hipóteses de destinação de recursos, que já existiam em debêntures comuns, as quais beneficiariam suas respectivas emissões nas duas pontas da operação estruturada (emissor e investidor) e, inclusive, indiretamente, ao próprio governo federal.

A característica predominante nas debêntures incentivadas, como o próprio nome indica, é o incentivo fiscal concedido aos investidores, zerando a alíquota de Imposto de Renda à pessoa física, e fixando em 15% à pessoa jurídica.

Para que a emissão de debêntures se enquadre nesta modalidade, é necessário que a destinação dos recursos seja voltada, de certa forma, ainda que indiretamente, em benefício de infraestrutura para o país, representada implicitamente pelos setores prioritários, quais sejam, de logística e transporte; mobilidade urbana; energia; e saneamento básico, ou seja, setores prioritários.



➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2021 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 16
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.516, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pelo titular Orizon Meio Ambiente S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.012840/2021-09, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento pelo titular Orizon Meio Ambiente S.A., conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Orizon Meio Ambiente S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;



II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 1(um) ano. Caso a Orizon Meio Ambiente S.A. não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Orizon Meio Ambiente S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento (informe tempestivo após a emissão, e/ou eventuais alterações do projeto aprovado) e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO
MARINHO**

ANEXO

Titular do Projeto	Orizon Meio Ambiente S.A.
CNPJ	03.279.285/0001-30
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Orizon Valorização de Resíduos S.A. - CNPJ: 11.421.994/0001-36 - Participação: 100%
Nome do Projeto	Adequação e ampliação do CTR Barra Mansa, CTR Nova Iguaçu e CTR Alcântara

Local de Implantação do Projeto	Barra Mansa-RJ, Nova Iguaçu-RJ e São Gonçalo-RJ
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento, na modalidade de manejo de resíduos sólidos, 5,7 milhões de habitantes dos municípios de Porto Real-RJ, Resende-RJ, Itatiaia-RJ, Pinheiral-RJ, Quatis-RJ, Rio Claro-RJ, Volta Redonda-RJ, Bananal-RJ, Belford Roxo-RJ, Duque de Caxias-RJ, Mesquita-RJ, Nova Iguaçu-RJ, São João de Meriti-RJ, Nilópolis-RJ, Japeri-RJ, São Gonçalo-RJ, Niterói-RJ, Guapimirim-RJ, Maricá-RJ, Passa Vinte-MG, Bocaina de Minas-MG, Arapeji-SP por meio das seguintes intervenções:
	Adequação e ampliação do CTR Barra Mansa:
	1. Ampliação do aterro sanitário mediante a implantação de novas células;
	2. Ampliação da infraestrutura de captação de biogás;
	3. Aquisição de máquinas e equipamentos para o aterro sanitário;
	4. Construção de galpão para manutenção das máquinas e equipamentos;
	5. Ampliação, Melhorias e Investimentos recorrentes do sistema de tratamento de chorume e adjacentes;
	6. Ampliação Sistema de drenagem do aterro sanitário.
	Adequação e ampliação do CTR Nova Iguaçu:
	1. Ampliação do aterro sanitário mediante a implantação de novas células;
	2. Ampliação da infraestrutura de captação de biogás;
	3. Aquisição de máquinas e equipamentos para o aterro sanitário;
	4. Construção de galpão para manutenção das máquinas e equipamentos;
	5. Ampliação, Melhorias e Investimentos recorrentes do sistema de tratamento de chorume e adjacentes;
	6. Ampliação Sistema de drenagem do aterro sanitário;
	7. Implantação de novos poços de monitoramento de lençol freático.
	Adequação e ampliação do CTR Alcântara:
	1. Ampliação do aterro sanitário mediante a implantação de novas células;



	2. Ampliação da infraestrutura de captação de biogás;
	3. Aquisição de máquinas e equipamentos para o aterro sanitário;
	4. Construção de galpão para manutenção das máquinas e equipamentos;
	5. Ampliação, Melhorias e Investimentos recorrentes do sistema de tratamento de chorume e adjacentes;
	6. Ampliação Sistema de drenagem do aterro sanitário;
	7. Implantação de novos poços de monitoramento de lençol freático;
	8. Construção da Unidade Administrativa;
	9. Construção de Vestiário e Refeitório.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Manejo de Resíduos Sólidos
Prazo para Implantação do Projeto	137 meses (prazo final a ser definido após encerramento da oferta pública)
Processo Administrativo	59000.012840/2021-09

Brasília, 07/10/2021

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.516-de-6-de-outubro-de-2021-350925152>